# PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

## LEI ORDINÁRIA N.: 00028/50

**Autor:** CLAUDIONOR TELOGIO DE ANDRADE
**Data:** 06/12/1950
**Classif.:** FUNCIONALISMO PÚBLICO
**Ementa:**

Concede gratificaçãoo adicional, por tempo de Serviço aos funcionários municipais efetivos.

**Texto:**

O Prefeito Municipal de Natal:

faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - Aos funcionários municipais efetivos que contarem mais de 10, 20 e 30 anos de Serviço Público, fica concedida uma gratificaçãoo adicional, respectivamente de 10, 15 e 20%, sobre os seus vencimentos;

§ 1o- Para percepcao dos adicionais Será computado o tempo de Serviço efetivo, ou de qualquer natureza prestado aos municípios, aos Estados e a Uniao, asseguirando-se-lhes, ainda, 1% sobre os vencimentos, por cada ano que exceder de 30;

§ 2o- Os adicionais deverao ser mandadas pagar ex-oficio, desde a data em que foi preenchido o tempo de Serviço necessario para a sua percepcao;

§ 3o- Os adicionais de 10, 15 e 20% não sofrerao quaisquer desconto, seja qual for a situação legal em que estiver o funcionário;

§ 4o- Os adicionais deverao ser calculados na base dos vencimentos da tabela, em vigor, na epoca em que o funcionário tiver direito a sua percepcao;

§ 5o- Vetado...

Art. 2o- Os adicionais Seráo incorporados aos vencimentos, unicamente para fins de aposentadoria ou montepio.

Art. 3o- Continuam em vigor, todas as vantagens atuais concedida por leis e regulamentos especiais em favor de funcionários efetivos;

Art. 4o- Para atender as despesas no corrente exercício, com a execução desta lei, fica o Poder executivo autorizado a abrir o necessario crédito Especial, por conta do excesso de arrecadação que a Prefeitura efetuar neste exercício;

Art. 2o - A presente Lei entrará em vigor na data de sua Públicaação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natal, em 06 de Dezembro de 1950.

CLAUDIONOR TELOGIO DE ANDRADE
PREFEITO

MARIO EUGENIO LIRA
Secretário